


RECEBI
DIA: 14/05/26
HORA: 12:37


MENSAGEM DE LEI Nº. 053/2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Campo Produtivo, visando apoiar os pequenos produtores rurais do Município por meio da disponibilização de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura para execução de serviços agrícolas e de infraestrutura rural.

A proposta busca fortalecer a agricultura familiar, incentivar a produção rural e garantir melhores condições de trabalho ao produtor, estabelecendo critérios para utilização dos equipamentos públicos, bem como regras de custeio, organização e atendimento.

Além disso, o projeto prevê isenção das taxas aos agricultores familiares de baixa renda enquadrados no PRONAF B, promovendo incentivo e apoio aos pequenos produtores do Município.

Diante da importância da matéria para o desenvolvimento rural e fortalecimento da economia local, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei

Gabinete do Vereador Ueder Rodrigues
Ferreira, aos quatorze dias, do mês de
maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador da CMB



Projeto de Lei Nº 254 /2026

**“Altera a lei municipal Nº 1.597 de 27 de
outubro de 2021 e dá outras providencias”**

Art. 1º As propriedades rurais com área de até 04 (quatro) módulos fiscais poderão participar do Programa Campo Produtivo exclusivamente para a execução de serviços que dependam da utilização de caminhão caçamba, motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica e trator.

Art. 2º O Programa atenderá propriedades individuais, grupos de produtores ou associações, na execução de serviços de mecanização agrícola, apoio em aterro de curral, construção de bebedouros, abertura de carregadores, abertura de terreiros para secagem de café, destocamento, confecção de silos e silagens, construção e adequação de tanques, utilizando-se os equipamentos da Prefeitura Municipal necessários para cada ação.

Parágrafo único. O Programa também contemplará a manutenção de locais de recreação de uso comunitário, tais como campos de futebol, pistas de laço e arenas de rodeio, compreendendo serviços de terraplanagem, aração e transporte de materiais necessários à realização dos serviços.

§ 1º Caberá ao produtor rural o custeio de 100% (cem por cento) do combustível utilizado, bem como o pagamento da taxa correspondente a 0,17 UPF por hora-máquina, destinada à manutenção das máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura utilizadas na execução dos serviços.

§ 2º Cada produtor rural terá direito à utilização de até 06 (seis) horas-máquina, podendo esse período ser dividido entre os equipamentos disponíveis.

§ 3º O início da prestação dos serviços ficará condicionado à apresentação da requisição de combustível e do comprovante de pagamento da taxa prevista no § 1º deste artigo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

§ 4º Os comprovantes mencionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução do serviço.

§ 5º Os serviços realizados com caminhão caçamba serão cobrados por hora quando executados dentro da propriedade rural e por quilometragem quando realizados fora dela.

§ 6º Os serviços de silagem serão realizados exclusivamente dentro da propriedade rural, podendo, nesse caso, ultrapassar o limite previsto no § 2º deste artigo.

§ 7º A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará calendário de atendimento por linha rural, bem como realizará o agendamento dos produtores beneficiários.

§ 8º As horas-máquina concedidas serão de uso exclusivo na propriedade do produtor rural beneficiado que efetuou o pagamento correspondente.

§ 9º Os casos de gratuidade na prestação dos serviços somente poderão ser concedidos mediante deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR ou por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 10. Havendo necessidade de ultrapassar o limite de horas-máquina previsto nesta Lei, o produtor rural deverá encaminhar requerimento formal ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para análise e deliberação.

§ 11. O agricultor familiar que comprovar situação de baixa renda mediante apresentação da D.A.P. enquadrada no grupo “PRONAF B” ficará isento do pagamento das taxas previstas nesta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ueder
Rodrigues Ferreira, aos quatorze dias,
do mês de maio do ano de dois mil e
vinte e seis.

Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador da CMB





Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	Programa Campo Produtivo	14/05/2026

ID: 103523	Processo	Documento
CRC: 04EDBD6F		
Processo: 0-0/0		
Usuário: UEDER RODRIGUES FERREIRA		
Criação: 14/05/2026 12:33:14	Finalização: 14/05/2026 12:33:53	

MD5: **5D5DC3D65CA8B33BA7CF8990382CDB2F**
SHA256: **AA1B95EF91F4EA977E964E69D5193C27732277BB1D21191637E34E5EA98B946A**

Súmula/Objeto:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Campo Produtivo, visando apoiar os pequenos produtores rurais do Município por meio da disponibilização de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura para execução de serviços agrícolas e de infraestrutura rural.

INTERESSADOS

UEDER RODRIGUES FERREIRA	14/05/2026 12:33:39
--------------------------	---------------------

ASSUNTOS

Matéria Legislativa	14/05/2026 12:33:45
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

UEDER RODRIGUES FERREIRA	VEREADOR	14/05/2026 12:34:02
--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma da Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 103523 e o CRC 04EDBD6F.